



REPRESENTAÇÃO Nº 07, DE 2007

Requer à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a instauração de procedimento de fiscalização na Prefeitura Municipal de Caxias, no Maranhão.

**Autor: Sr. JOSÉ RAIMUNDO
PEREIRA FILHO**

Relatora: Dep. SUELI VIDIGAL

RELATÓRIO PRÉVIO

I – DA SOLICITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

O Senhor José Raimundo Pereira Filho, cidadão e Edil da Câmara Municipal de Caxias – MA, nos termos dos arts. 137, *caput*, combinado com o art. 253, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão solicitar a instauração de procedimento de fiscalização na Prefeitura de Caxias/MA, pelos fatos e fundamentos que traz à apreciação.

Conforme as informações colacionadas aos autos, a gestão da referida Prefeitura Municipal de Caxias – MA encontra-se eivada de irregularidades, penalizando seus habitantes e privando-os de bens essenciais e da possibilidade de obterem a adequada atenção à saúde, uma educação de qualidade e serviços essenciais como água e esgoto, na forma do preconizado na Constituição Federal e nas garantias constitucionais.

Aduz, ainda, que no caso vértice “não cuida da falta de recursos ou do não repasse de recursos federais, os quais tem sido fartamente entregues ao gestor municipal para esse fim”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em síntese, o Autor alega haver desrespeito à legislação de controle de gastos, uso indevido de recursos federais e desvio de verbas federais destinadas ao pagamento de convênios. Tais irregularidades poderiam ser verificadas em recursos destinados às áreas de saúde, educação e saneamento. Para subsidiar as alegações, fornece as seguintes informações a seguir:

- a) Na área de Saúde, – “Postos e Centros de Saúde sem funcionamento, falta de medicamentos nos Postos de Saúde do município, escassa oferta de exames médicos, hospitais com péssima qualidade de atendimento, altíssimos índices de mortalidade infantil, a farta contaminação hospitalar, insuportáveis índices de infecção hospitalar (...)”.

Menciona, ainda, o cadastramento de profissionais de saúde – médicos, enfermeiros e equipes do PSF nas dezenas de postos de saúde do município – que, em sua grande maioria, apenas emprestam o nome para efeito de cadastramento, não comparecendo em momento algum nos postos de saúde onde estão cadastrados e deixando a população sem qualquer assistência à saúde, principalmente na zona rural da cidade, onde aumentaram os índices de lepra, tuberculose, verminoses e dengue.

- b) Na área de Educação, menciona que, apesar do repasse regular de recursos do FUNDEF e dos programas federais, vem ocorrendo o “(...) fechamento de escolas municipais, falta de carteiras escolares, atraso no pagamento de salários de professores (...) e o fechamento de escolas na zona rural”.

Menciona, também, que verbas repassadas para pagamento de professores remunerados com recursos de programas federais voltados à alfabetização de jovens e adultos estão sendo utilizadas para fins diferentes daqueles objeto do programa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

“Nas escolas há escassez de merenda escolar, que, quando comprada, é de péssima qualidade, não atendendo às mínimas necessidades nutricionais do programa de merenda escolar. A compra de merenda é superfaturada, sem a devida licitação, e os recursos referentes a esse programa são fatiados com empresários da cidade ligados ao prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, os quais, via de regra, fornecem Notas Fiscais sem que haja a devida entrega do produto, ocasionando a falta de merenda nas escolas”.

- c) No âmbito de convênios com o Ministério das Cidades, informa haver desvios de recursos do programa PAT PRO SANEAR (objeto de convênio celebrado com o referido Ministério) e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

Apesar do recebimento das verbas referentes a esse programa – repassados por meio da Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal -, apenas uma pequena parte dos recursos foi de fato empregada, deixando a população com transtornos como: buracos nas ruas, esgotos a céu aberto, impossibilidade de acesso a residências, construção de uma lagoa de estabilização de esgotos sem a devida autorização do órgão ambiental competente e sem o projeto de saneamento adequado.

- d) Em termos de atendimento a normas legais, menciona que a prefeitura estaria deixando de atender os preceitos da Lei nº 9.452/1997 e da Lei nº 8.666/1993.

Com recursos federais, estariam ocorrendo compras sem licitação e/ou sem a publicação de editais de licitação nos organismos de imprensa disponíveis na cidade; bem como o superfaturamento e o aviltamento da qualidade dos produtos adquiridos, além da não-entrega de produtos adquiridos apenas com chancela da Nota Fiscal.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Para demonstrar as denúncias, o Autor anexa diversas fotos de prédios públicos em péssimo estado de conservação.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, c/c o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial de recursos federais.

Por sua vez, o art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados informa que representações de qualquer pessoa física contra ato de autoridades públicas serão recebidas e examinadas pelas Comissões, desde que encaminhadas por escrito, com o autor identificado e desde que o assunto envolva matéria de competência da Casa.

Portanto, tendo em vista o Autor alegar que as irregularidades apontadas estariam sendo realizadas com recursos federais, entendemos que – *em princípio, uma vez que não formalmente comprovadas as irregularidades ou a utilização de recursos federais* – o assunto seja de competência desta Comissão.

III – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Tendo em vista que as denúncias envolvem o Programa Saúde da Família (PSF), para o qual a União contribui, bem como despesas na área da Educação do Ministério das Cidades, mostra-se conveniente e oportuna a atuação desta Casa na verificação da regularidade na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao referido município.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídicos e administrativo, cabe verificar a aplicação dos recursos públicos federais no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade. Caso verificada a existência de desvio ou irregularidade em relação a algum deles, impõe-se a identificação das causas para que seja possível a apresentação das medidas pertinentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Com referência aos demais aspectos, vislumbramos efeitos benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Entendemos que a fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de auditoria e/ou inspeção, para examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a aplicação de recursos federais pelo município.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal (Incisos IV e VI do art. 71), que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União. Não bastasse, assim também encontra-se no RICD, em seu art. 24, inciso X, mandamento expresso de tal competência, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Ademais, o art. 32, XII, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, autoriza esta Comissão a requer informações a órgãos e entidades da administração federal diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas da União. Desta forma, propomos que o plano de execução se desenvolva nas seguintes etapas:

1. No âmbito do Tribunal de Contas da União, seja solicitado que:
 - 1.1. informe sobre a existência de quaisquer procedimentos, inclusive junto aos órgãos de controle interno, para apuração dos fatos apontados nesta Representação;
 - 1.2. caso existam tais procedimentos em andamento, encaminhe os resultados e a posição do tribunal sobre aspectos afetos à legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação de recursos federais pelo município de Caixas, no Estado do Maranhão;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- 1.3. caso não existam tais procedimentos, realize inspeção e/ou auditoria para examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a aplicação de recursos federais pelo município de Caxias, no Estado do Maranhão, mormente em relação às áreas e irregularidades apontadas nesta Representação;
- 1.4. uma vez comprovada a ocorrência das irregularidades mencionadas, informe as medidas adotadas pelos órgãos públicos envolvidos para restaurar a legalidade, evitar reincidências das irregularidades, identificar os responsáveis e promover o devido ressarcimento aos cofres públicos; e
- 1.5. ainda, caso constatadas tais irregularidades, verifique a atuação dos órgãos de controle interno e as medidas adotadas para evitar novas práticas irregulares e aprimorar o sistema de controle.

Deve igualmente ser solicitado ao Tribunal de Contas da União – TCU que, oportunamente, remeta a esta Comissão cópias dos resultados de todos os procedimentos de fiscalização referentes ao caso em tela – ou que venham a ser realizados – para apuração dos fatos narrados na Representação ora objeto deste Relatório, bem como do resultado de outros procedimentos relacionados às irregularidades apontadas que venham a ensejar a quantificação de débitos, a identificação de responsáveis e/ou o eventual ressarcimento aos cofres públicos, ficando tais cópias disponíveis aos interessados na Secretaria desta Comissão.

Propõe-se, finalmente, seja o Autor informado sobre o dever de o Poder Legislativo municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, exercer constante fiscalização sobre as contas do município, com o auxílio dos tribunais de contas estaduais e/ou dos tribunais e dos conselhos de contas municipais; sem prejuízo de que lhe seja ainda oportunamente informado o resultado da apuração ora requerida e encaminhadas cópias das demais decisões aprovadas por esta Comissão no que concerne à matéria em comento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Caso sejam confirmadas as irregularidades apontadas, parece conveniente o encaminhamento do resultado da presente Representação, bem como das peças e informações que vierem a ser fornecidas pelo Tribunal de Contas da União ao Poder Legislativo municipal e ao Tribunal e/ou Conselho de Contas que o auxilie.

VI – VOTO DA RELATORA

Pelas razões expostas e considerando a possível utilização de verbas federais, VOTA a Relatora no sentido de que:

I – seja a presente peça recebida como Representação, nos termos do disposto no art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, uma vez que preenche os requisitos exigidos pelos normativos da Casa;

II – com fundamento nos arts. 49, X, 70, 71, incisos IV, VI, VII e VIII, da Constituição Federal, c/c os arts. 24, incisos IX, X e XI, e, 32, XI, alíneas “b” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União o atendimento das solicitações constantes do item “**V – Plano de Execução e Metodologia de Avaliação**”, subitem “**1**” do presente Relatório da Representação;

III – seja solicitado ao TCU que remeta, oportunamente, a esta Comissão, cópias dos resultados de todos os procedimentos existentes ou que venham a ser realizados, para apuração dos fatos narrados na Representação; bem como dos resultados de outros procedimentos relacionados às irregularidades apontadas que venham a ensejar a quantificação de débitos, a identificação de responsáveis e o eventual ressarcimento aos cofres públicos;

IV – caso sejam confirmadas as irregularidades apontadas, propõe-se, ainda, o encaminhamento do resultado da presente Representação, bem como das peças e informações que vierem a ser fornecidas pelo Tribunal de Contas da União ao Poder Legislativo municipal e ao Tribunal e ao Conselho de Contas que o auxilie; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – por fim, seja, oportunamente, informado o Autor da Representação sobre o resultado da apuração ora requerida, bem como sobre o dever de o Poder Legislativo municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, exercer fiscalização sobre as contas do município, com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado ou do Município e do Conselho de contas do Município, se houver.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2009.

Deputada SUELI VIDIGAL
Relatora